



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 76 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

L I D O  
Em, 06 / 10 / 15  
Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS nº. 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em Natal - RN, no dia 30 de março de 2007, celebrou o Convênio ICMS nº. 10/07, no qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 76 / 15  
Folha Nº 01 *três*

Menu

## CONVÊNIO ICMS 10, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Publicado no DOU de 04.04.07, pelo Despacho 24/07  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2007/dp024\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2007/dp024_07)).

Ratificação Nacional DOU de 23.04.07, pelo Ato Declaratório 06/07  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos\\_declaratorios/2007/ad006\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_declaratorios/2007/ad006_07)).

Alterado pelo Conv. ICMS 68/07  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv068\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv068_07)),  
52/10  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv052\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv052_10)).

Vide Conv. ICMS 66/09  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv066\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv066_09)), em relação à MG.

Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09)).

Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10)).

Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12)).

Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191\\_13](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13)).

Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15  
([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15)).

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 30 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo Único, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado a que os produtos sejam desonerados do Imposto de Importação - II e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no País será atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

Sector Protocolo Legislativo

PDH Nº 76 / 25

Folha Nº 02 de

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2009.

Nova redação dada ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 52/10, efeitos a partir de 01.05.10.

**ANEXO ÚNICO**

Item	DESCRIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM )	9030.89.90
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
4	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituidos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29
5	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Video ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
6	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW	8525.50.11
7	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	8525.50.12
8	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
9	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90

Selador Protocolo Legislativo  
 PDZ Nº 76 / 2015  
 Folha Nº verso - Gerência

Selador Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
 Folha Nº 07

- 10 Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos 8525.80.11
- Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes. 9002.11.20
- 11 Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital 8521.90.10
- 12 Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital 8521.10.10
- 13 Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno 8543.70.99
- 14 Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded 8543.70.36
- 15 Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded 8543.70.99
- 16 Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U 8543.70.99
- 17 Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded. 8521.10.10
- 18 Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução 8528.49.21
- 19 Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI 8543.70.33
- 20 Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração. 9030.40.90
- 21 Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital 8543.70.99
- 22

Setor Protocolo Legislativo

PPR N° 76 / 2015

Folha N° 03 - Gerência

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO

Folha N° 04 - Enc.

23	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
24	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
25	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
26	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
27	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
28	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

Redação original, efeitos até 30.04.10.

#### ANEXO ÚNICO

Item	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM )	9030.89.90
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS )	9030.89.90
4	Equipamentos para medição de potência de Radio Digital, (HD - IBOC), sinais (medição de sinais modulados em COFDM - Coded Orthogonal Frequency Division Multiplex com elementos sensores de potencia direta e refletida	9030.89.90
5	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre	8529.90.19

EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO NCM

Redação anterior dada ao item 6 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

6	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29
---	---	------------

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 76 / 2015

Folha Nº 03 - Uniao-GeleirCme

Setor Protocolo Legislativo

**SEM EFEITO**

Folha Nº 09

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, 8525.10.39  
6 combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação .

## Redação anterior dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 7 Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data 8525.60.20

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 7 Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data. 8525.20.42

## Redação anterior dada ao item 8 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 8 Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica 8525.60.90

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 8 Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica 8525.20.90

## Redação anterior dada ao item 9 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 9 Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB 8525.50.29

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 9 Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB 8525.10.39

## Redação anterior dada ao item 10 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 10 Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre 8543.70.99

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 10 Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre 8543.89.99

## Redação anterior dada ao item 11 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 11 Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre 8543.70.99

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

Setor Protocolo Legislativo  
 PDL Nº 76 / 2015  
 Folha Nº 04 - Guiciana

Protocolo Legislativo  
 SEM EFEITO  
 Folha Nº 06

- 11 Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre 8543.89.99

Redação anterior dada ao item 12 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 12 Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre 8543.70.99

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 12 Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre 8543.89.99

Redação anterior dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 13 Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream) 8543.70.99

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 13 Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream) 8543.89.99

- 14 Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre 8529.90.19

Redação anterior dada ao item 15 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 15 Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW 8525.50.11

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 15 Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de rádio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicais de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW. 8525.10.21

Redação anterior dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 16 Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de rádio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital 8525.50.12

Redação original, efeitos até 30.07.07.

Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108

Sector Protocolo Legislativo  
PDL Nº 76 / 2015  
Folha Nº 04 - Verso - Ger. Ex.ime

Sector Protocolo Legislativo  
SEM EFEITO  
Folha Nº 04

Sector Protocolo Legislativo  
SEM EFEITO  
Folha Nº 04

- 16 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital. 8525.10.22
- Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de
- 17 frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3. 8543.20.00
- Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Radio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados 8471.50.10
- 19 Sistemas de combinação de sinais de RF para radio digital e analógico operar numa mesma antena - filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF. 8529.90.19
- Antenas de FM para radio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolação entre os sinais de mais de 30 dB 8529.90.19
- Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link - rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão 8529.90.19

Redação anterior dada ao item 22 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 22 Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG 8525.60.90

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 22 Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG 8525.20.49
- APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NCM

Redação anterior dada ao item 23 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 23 Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos 8525.80.11

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 23 Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos. 8525.30.10
- 24 Lentes para câmeras de video profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes. 9002.11.20
- 25 Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital 8521.90.10

Setor Protocolo Legislativo  
SEM EFEITO  
Folha Nº 76/135  
Setor Protocolo Legislativo

PDV Nº 76/2015

Folha Nº 05 - Guicicene

- 26 Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR").  
Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital 8521.10.10

Redação anterior dada ao item 27 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 27 Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno 8543.70.99

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 27 Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno. 8543.89.99

Redação anterior dada ao item 28 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 28 Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno 8543.70.99

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 28 Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno. 8543.89.99

Redação anterior dada ao item 29 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 29 Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded 8543.70.36

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 29 Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded. 8543.89.36

Redação anterior dada ao item 30 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 30 Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded 8543.70.99

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 76 / 2015  
Folha Nº 05 - Unsa Gerliane

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº 07

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 30 Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde 8543.89.99

## Redação anterior dada ao item 31 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 31 Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde. Deve possuir capacidade de inserção de U 8543.70.99

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 31 Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde. Deve possuir capacidade de inserção de U 8543.89.99

- 32 Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedde. 8521.10.10

## Redação anterior dada ao item 33 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 33 Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução 8528.49.21

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 33 Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução. 8528.21.10

## Redação anterior dada ao item 34 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- 34 Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI 8543.70.33

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

- 34 Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI 8543.89.33

- 35 Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração. 9030.40.90

- 36 Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate. 8543.20.00

Setor Protocolo Legislativo  
 PDL Nº 76 / 2015  
 Folha Nº 06 - *Preverance*

Setor Protocolo Legislativo  
 PDL Nº 76 / 2015  
 SEM EFEITO  
 Folha Nº 10

Redação anterior dada ao item 37 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| 37 | Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor | 8543.70.32 |
|----|--|------------|

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| 37 | Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor | 8543.89.32 |
|----|--|------------|

Redação anterior dada ao item 38 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| 38 | Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace) | 8543.70.99 |
|----|--|------------|

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| 38 | Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace) | 8543.89.99 |
|----|--|------------|

Redação anterior dada ao item 39 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| 39 | Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz , sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3.Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão | 8543.70.99 |
|----|--|------------|

Redação original, efeitos até 30.07.07.

- |    |  |            |
|----|--|------------|
| 39 | Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz , sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3.Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão | 8543.89.99 |
|----|--|------------|

Redação anterior dada ao item 40 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

- |    |   |            |
|----|---|------------|
| 40 | Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital | 8543.70.99 |
|----|---|------------|

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 76 / 2015

Folha Nº 06 - Ueno Greccane

Setor Protocolo Legislativo

**SEM EFEITO**  
Folha Nº 05

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

40	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital.	8543.89.99
----	--	------------

## Redação anterior dada ao item 41 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
----	---	------------

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.89.89
42	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00

## Redação anterior dada ao item 43 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

43	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
----	---	------------

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

43	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.89.99
----	---	------------

## Redação anterior dada ao item 44 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
----	--	------------

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.89.50
45	Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios	8546.90.00
46	Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Radio Digital	8538.10.00

## Redação anterior dada ao item 47 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos de 31.07.07 a 30.04.10.

47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
----	--	------------

## Redação original, efeitos até 30.07.07.

47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.89.99
48	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

Setor Protocolo Legislativo

PDL N° 76 / 2015

Folha N° 07 - Gerenc

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO

Folha N° 12 - Gerenc



Setor Protocolo Legislativo  
SEM EFEITO  
Folha Nº 07

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 76 / 2015  
Folha Nº 07 - 40050 - Guilherme



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
DL Nº 76 / 15  
DL Nº 76 / 2015 Folha Nº 14  
Folha Nº 08 - (assinatura)